



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG  
CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017**

### **Pregão 019/2017**

### **Processo 0215/2017**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça Belo Horizonte, nº 22, Centro, São João Batista do Glória/MG, CEP 37.920-000, inscrita no CNPJ sob o número 18.241.778/0001-58, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Aparecida Nilva dos Santos.

**CONTRATADA:** LEILA APARECIDA RODRIGUES inscrita no CPF 138.527.898-69 portador da célula de identidade nº MG.8.768.719 com sede na Avenida Quatro de Julho nº120, Bairro Centro, na cidade de São João Batista do Glória-MG.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Pregão Presencial nº019/2017, vinculando-se ao referido Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DO OBJETO**

I. **Contratação de Empresa ou Profissional para prestação de Serviços de Monitor de Costura para atendimento ao “Projeto Costura” da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São João Batista do Glória/MG**, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

II. Da especificação detalhada do objeto:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO
01	UNID	12MESES	Contratação de Empresa ou Profissional para prestação de Serviços de Monitor de Costura para atendimento ao “Projeto Costura” da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São João Batista do Glória/MG, da seguinte forma: - Os serviços de monitor deverão ser prestados de forma presencial na sede do Cras, pelo menos 05 vezes por semana em horário comercial com duração mínima de 30 horas semanais, conforme projeto. - Inclui no objeto os serviços de costureira para confecção e consertos necessários para a Secretaria de Assistência Social. - O preço mensal cobrirá todas as despesas com a prestação dos serviços inclusive transporte, hospedagem e alimentação se houver.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DO PRAZO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Rua Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG  
CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em **10/04/2017** e termo final em **10/04/2018**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

## CLÁUSULA QUARTA

### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do Pregão Presencial nº 019/2017 e seu Termo de Referência.
- II. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial na sede do Cras, pelo menos 05 vezes por semana em horário comercial com duração mínima de 30 horas semanais, conforme projeto.
- III. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o cumprimento do disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA QUINTA

### DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$13.596,00 (treze mil, quinhentos e noventa e seis reais)** pelo objeto, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.
- II. O valor mensal é de **R\$ 1133,00** ( Um Mil, cento e trinta e três reais) .
- III. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de São João Batista do Glória, todo dia 30 (trinta) do mês, após a comprovação da execução dos serviços mensais.
- IV. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.
- V. O profissional designado para atender o Município de São João Batista do Glória, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA

### DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
428	02.10.01.08.244.0014.2090.33903600
429	02.10.01.08.244.0014.2090.33903900

## CLÁUSULA OITAVA

### DAS OBRIGAÇÕES

#### I. Do Contratante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Rua Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG  
CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

## a) Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

## CLÁUSULA NONA

### DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DA CLÁUSULA PENAL

I. O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma da Lei;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória/MG;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) Recusa de executar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) Execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

III. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Rua Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG  
CEP: 37.920-000 - Telefax (35)3524-0900

## DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 019/2017**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Passos/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

**E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.**

São João Batista do Glória/MG, 31 de março de 2017.

---

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**  
CNPJ: 18.241.778/0001-58  
**APARECIDA NILVA DOS SANTOS - PREFEITA**  
**CONTRATANTE**

---

**LEILA APARECIDA RODRIGUES**  
CPF 138.527.898-69  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: